ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTA DO MAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º

Denominação, natureza jurídica, sede e duração

- 1. A Associação Porta do Mais é uma Associação de solidariedade social sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado para prossecução dos fins indicados no artigo 2º e que se regerá pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos Internos e pela lei aplicável.
- 2. A Associação Porta do Mais, doravante abreviadamente designada "Associação" tem a sua sede na Tv. da Luz, nº 2, 1600-499 Lisboa, na freguesia de Carnide.
- A Associação poderá constituir delegações onde se justifique, mediante deliberação da Direção.

Artigo 2°

Objecto da Associação

- 1. A Associação tem como fim principal apoiar cidadãos estrangeiros e os seus acompanhantes, que necessitem de tratamento médico e hospitalar em Portugal, designadamente disponibilizando-lhes casa de acolhimento temporário na qual poderão ter acesso a apoios como alojamento, alimentação, apoio psicológico e social.
- 2. A Associação tem ainda os seguintes fins:
- Apoiar cidadãos estrangeiros que se encontrem em situações de extrema pobreza, debatendo-se com problemas de alojamento, alimentação, apoio psicológico e social;
- b) Prestar apoio a iniciativas que visem dar resposta a situações de carência económica e social, nomeadamente a pessoas sem-abrigo, toxicodependentes, idosos, crianças e outras populações vulneráveis, independentemente da sua nacionalidade, facilitando a sua plena integração tanto em Portugal como nos países de origem;

- c) Dar apoios pontuais em situações de vulnerabilidade e pobreza extrema que exijam respostas de solidariedade social integrada e multidisciplinar alojamento, alimentação, apoio psicológico e apoio social, entre outros;
- d) Colaborar com outras entidades que trabalhem em prol de populações mais carenciadas, tanto em Portugal como em outros contextos onde a ajuda humanitária seja emergente;
- e) Promover, organizar e realizar iniciativas de índole cultural, recreativa e/ou social que visem sensibilizar e mobilizar a sociedade civil, empresas e outras instituições em prol de respostas a situações de emergência social
- 3. Para prosseguir os seus fins, a Associação tem a capacidade e os poderes para:
 - a) organizar os processos de seleção dos projetos e/ou iniciativas de responsabilidade social que serão apoiados pela Associação ou pelos associados da mesma;
 - acompanhar a evolução e concretização dos projetos e/ou iniciativas de responsabilidade social apoiados pela Associação ou pelos seus associados;
 - c) ser titular de direitos de propriedade, arrendamento, aluguer ou outro meio jurídico de ser titular de escritórios, propriedades e bens, móveis e imóveis, bem como utilizá-los para a prossecução dos fins e objetivos da Associação, conforme estabelecido nos presentes Estatutos;
 - d) editar publicações relacionadas com os seus fins e atividades;
 - e) promover, desenvolver e publicar estudos e projetos relacionados com os seus fins;
 - f) promover, organizar e/ou participar em congressos, seminários, conferências ou ações de formação relacionadas com os seus fins;
 - g) em geral prestar serviços ou desenvolver qualquer atividade relacionados com os seus fins;
 - h) estabelecer protocolos de colaboração com entidades do sector público e privado, para a prossecução dos seus fins; e
 - i) vincular-se às obrigações e ser titular de todos os direitos que presentemente estejam abrangidos ou que possam vir a ser abrangidos na capacidade atribuída por lei a associações sem fins lucrativos e de interesse público e geral constituídas para os fins acima estabelecidos, bem como aos direitos e obrigações que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3° Associados

São associados, para além dos elementos que participaram no ato de constituição da Associação, todas as pessoas singulares e as pessoas coletivas que forem posteriormente admitidas como associados nos termos do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 4°

Categorias de associados

- 1. Haverá duas categorias de associados:
 - a) Efetivos As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e cuja candidatura seja aprovada pela Direção.
 - b) Honorários As pessoas que, através de serviços e /ou donativos, prestem uma ou mais contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação e sejam como tal reconhecidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 5°

Direitos dos associados

- 1. São direitos dos associados efetivos:
 - Exercer o direito de voto desde que tenha sido admitido na associação há pelo menos um ano, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia-geral nos termos do número 1 do artigo 12°;
 - c) Eleger os órgãos sociais;
 - d) Ser eleito para os órgãos sociais, desde que seja maior e tenha sido admitido como associado há pelo menos um ano;
 - Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 15°;
 - f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias;

- g) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela legislação aplicável.
- 2.. São direitos dos associados honorários:
 - a) Solicitar informações e esclarecimentos, que tiverem por convenientes, sobre a condução das actividades da Associação;
 - **b)** Participar, em geral, em todas as actividades da Associação sem direito a voto.
- 3. Cada associado que seja uma pessoa coletiva designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo. O representante de um associado poderá, entre outros, representá-lo na Associação, incluindo participar e votar em reuniões da Assembleia Geral e, se aplicável, em reuniões da Direção.

Artigo 6°

Deveres dos associados

- 1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Colaborar ativamente na concretização dos objetivos da Associação;
 - **b)** Pagar pontualmente a jóia e as quotas, nos montantes fixados pela Assembleia-geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos sociais.
- São deveres dos associados honorários:
 - a) Cumprir as disposições dos Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos da Associação que lhes sejam aplicáveis;
 - **b)** Não utilizar o nome ou os símbolos da Associação com vista à obtenção de quaisquer tipos de vantagens comerciais;

Artigo 7°

Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) os associados que solicitarem a respectiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do associado;
 - b) os associados que n\u00e3o tenham pago as quotas durante dois anos consecutivos;

- c) os associados cuja conduta, segundo a Direção, seja contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da mesma.
- 2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas b) ou c), a Direção deverá notificar o associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a(s) sua(s) conduta(s), consoante os casos.
- 3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do associado em causa.
- 4. A exclusão de qualquer associado é realizada através de deliberação da Assembleia Geral por proposta da Direção.
- 5. A exclusão de um associado não preclude que sejam em qualquer caso exigíveis ao associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes estatutos e nos Regulamentos Internos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
- 6. A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 7. Qualquer associado que seja excluído da associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos dos associados.

CAPÍTULO III DOS CORPOS SOCIAIS

Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º Órgãos sociais da Associação

São órgãos da Associação a Assembleia-geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 9º Exercício de cargos nos órgãos sociais

- 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais só pode caber a associados efetivos maiores que tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas derivadas daquele exercício.
- 3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e que sejam respeitados os limites constantes da lei.
- **4.** Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 10°

Duração e início dos mandatos

- 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição em Assembleia-geral ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2. Os titulares dos Órgãos da Associação mantém-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral até ao 30.º dia posterior ao das eleições.
- 4. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- **5.** Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Associação.
- O Presidente da Direcção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 11°

Atas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas, que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleiageral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 12°

Constituição e direção da Assembleia-geral

- A Assembleia-geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e pelos sócios honorários sem direito a voto.
- 2. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas e um Secretário.
- 3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleiageral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 13°

Competências da Mesa da Assembleia-geral

- 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:
 - a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- 2. Ao Presidente da Mesa compete designadamente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral:
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.
- 3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente.
- 4. Ao Secretário da Mesa compete:
 - a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projectos das actas;
 - b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;
 - c) Assegurar o trabalho de secretaria da Mesa e elaborar as actas das reuniões.

Artigo 14°

Competências da Assembleia-geral

Compete à Assembleia-geral, para além de outras deliberações previstas na Lei, deliberar ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, obrigatoriamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o programa de ação e o orçamento, bem como o relatório e contas da Direção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Definir, anualmente, o valor das quotizações dos associados;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão, ou fusão da Associação;
- g) Aprovar a adesão a outras Associações congéneres;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Apreciar os recursos das decisões da Direção;
- j) Aprovar os Regulamentos Internos
- Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais quando, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, à mesma deva haver lugar
- m) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia.

Artigo 15°

Reuniões da Assembleia-geral

- A Assembleia-geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias nos termos da lei.
- 2. A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Direção do exercício anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal:

- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) No fim de cada mandato, até 31 de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos da Associação.
- 3. A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral por iniciativa deste, ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- **4.** Em primeira convocatória, a Assembleia-geral só pode funcionar com a presença de pelo menos metade dos associados efetivos.
- 5. Em segunda convocatória, não estando presente à hora marcada na convocatória aquele número de associados, a Assembleia pode reunir meia hora mais tarde com qualquer número de associados presentes
- A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros Associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Associado não poderá representar mais de um Associado.
- 8. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.

Artigo 16°

Convocatórias para as reuniões da Assembleia-geral

- A Assembleia-geral deve ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
- 2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio electrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na Internet, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
- 3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do mesmo.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

Artigo 17°

Deliberações da Assembleia-geral

- 1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, não se contando as abstenções..
- Cada associado efetivo terá direito a um voto.
- 3. As deliberações sobre as matérias constantes na alínea f), g) e h) do artigo 14º só serão válidas se aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos e desde que o assunto conste expressamente na ordem de trabalhos da Assembleia-Geral.
- 4. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efetuar-se-ão:
 - a) pela forma indicada pelo Presidente da Mesa;
 - b) por outra forma que seja aprovada pela Assembleia;
 - c) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de eleger ou destituir titulares dos órgãos sociais da Associação, de assuntos de incidência pessoal dos associados ou a pedido da maioria dos associados presentes.
- Todos os associados serão informados do teor e resultado de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
- 6. Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Secção III DA DIREÇÃO

Artigo 18º Constituição da Direção

1. A Direção da Associação é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e todos os outros vogais.

- Na sua primeira reunião a Direcção designará, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, caso não tenham já sido eleitos para esses pelouros.
- No caso de impedimento ou falta do Presidente será o seu lugar ocupado por um dos outros.
- 4. No caso de cessação do cargo de qualquer membro da Direcção, essa falta é ocupada pelo primeiro membro e, seguidamente, segundo membro suplente, procedendo-se a eleições caso tal não seja possível.

Artigo 19°

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente, para além das demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos:

- a) Dirigir a atividade da Associação com vista à melhor prossecução dos seus objetivos;
- Garantir a efetivação dos direitos dos associados e o cumprimento dos respetivos deveres;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e apresentá-los à Assembleia-geral;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral;
- h) Apreciar e decidir, no prazo de 30 dias, sobre as propostas para a admissão de associados.

Artigo 20°

Reuniões e Deliberações da Direção

- A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por sua iniciativa a pedido da maioria dos seus membros, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
- 3. As votações respeitantes às eleições para os diferentes cargos da Direção quando não tenham sido já eleitos como tal pela Assembleia Geral ou respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4. É nulo o voto de um membro da Direção sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 21°

Forma de obrigar da Associação

- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direção, salvo o disposto no número seguinte.
- 2. A Associação poderá ainda obrigar-se através da assinatura conjunta de qualquer um dos membros da Direção e de um procurador nomeado pela Direcção para a prática de determinados atos ou categorias de atos, cujos poderes serão definidos nos precisos termos do respetivo mandato e no respeito pelos seus limites.
- 3. A Direção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efetivos, delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários nomeados com poderes específicos.

Secção IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais.

Artigo 23°

Competências do Conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
 - Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas, programa de ação e orçamento e sobre todos os assuntos que os outros órgãos da Associação submetam à sua apreciação.
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção.
- 3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões especiais para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 24°

Reuniões e Deliberações do Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2. O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, e obrigatoriamente pelo menos duas vezes por ano e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4. As votações respeitantes às eleições para os diferentes cargos do Conselho Fiscal quando não tenham sido já eleitos como tal pela Assembleia Geral ou respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

É nulo o voto de um membro da do Conselho Fiscal sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral

Secção V DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25°

Composição do Conselho Consultivo

- O Conselho Consultivo é composto por personalidades de reconhecido mérito convidadas pela Direção.
- A organização e o funcionamento do Conselho Consultivo são definidos por Regulamento Interno, a aprovar pelos seus membros, mediante proposta da Direção.
- 3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo é assegurado pela Direção.
- **4.** Qualquer membro dos órgãos sociais da Associação pode assistir às reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

Artigo 26°

Competências do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação da Associação, competindo aos seus membros, sem prejuízo da faculdade de iniciativa própria, dar parecer sobre matérias que para tal lhe sejam submetidas pela Direção.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 27.º

Impedimentos dos membros dos órgãos

1. Os membros dos órgãos da Associação não poderão votar em assuntos que

diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições semelhantes à dos cônjuges, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

- Os membros dos órgãos da Associação não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação,
- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas do respetivo órgão da Associação.
- 4. Os titulares dos órgãos da Associação não podem exercer uma actividade conflituante com as actividades da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 28°

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e das quotas mensais dos associados;
- b) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os rendimentos de bens próprios e as receitas das atividades sociais;
- e) Outras receitas.

Artigo 29°

Dissolução da Associação

- 1. No caso de dissolução da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- 2. Os poderes da Comissão Liquidatária, ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 30°

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 31° Diversos

As alterações aos presentes Estatutos foram aprovadas em Assembleia Geral realizada em 3 de Novembro de 2015.